



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 3.258, DE 2019

Apensados: PL nº 5.193/2020, PL nº 1.330/2022, PL nº 1.784/2022 e PL nº 2.554/2022

Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para garantir a mulheres, pessoas com deficiência e idosos o direito de desembarcar fora dos locais de parada do transporte coletivo no período noturno.

Autor: SENADO FEDERAL - DANIELLA RIBEIRO

Relatora: Deputada LÊDA BORGES

I - RELATÓRIO

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU), em atenção à alínea “a”, do inciso VII, do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a avaliação do mérito do Projeto de Lei nº 3.258, de 2019, oriundo do Senado Federal, e dos PL nº 5.193/2020, PL nº 1.330/2022, PL nº 1.784/2022 e PL nº 2.554/2022, a ele apensados. As proposições pretendem ajustar a legislação para permitir o desembarque de alguns grupos de usuários – mulheres, pessoas com deficiência e idosos – fora dos locais de parada dos veículos do transporte coletivo urbano.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher em 02/08/2023, quando foi aprovado o parecer da Relatora, Dep. Laura Carneiro, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.258/2019 e pela rejeição dos apensados. Em seguida, a Comissão de Viação e Transportes aprovou,

* C D 2 5 7 6 8 2 0 1 6 2 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Leda Borges - PSDB/GO

Apresentação: 09/12/2025 14:11:01.657 - CDU
PRL 1 CDU => PL 3258/2019

PRL n.1

em 08/10/2025, o parecer do Relator, Dep. Diego Andrade, igualmente pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.258/2019 e pela rejeição dos apensados.

Após a análise de mérito desta CDU, a matéria terá a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa avaliadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime de prioridade.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

As proposições em tela pretendem ajustar a legislação para permitir o desembarque de alguns grupos de usuários – mulheres, pessoas com deficiência e idosos – fora dos locais de parada dos veículos do transporte coletivo urbano.

A iniciativa é meritória e deve ser acatada por esta Comissão. Os grupos aos quais a medida é direcionada são, frequentemente, as principais vítimas da violência em locais e horários pouco movimentados. A possibilidade de reduzir, ainda que em algumas dezenas de metros, o trajeto a pé até seu destino final, e consequentemente sua exposição, pode ser determinante.

Do ponto de vista que compete a esta Comissão, o texto aprovado pelo Senado Federal é adequado por apresentar-se como diretriz, aplicável a todo o território nacional. A redação prevê a possibilidade de o Ente responsável pela prestação do serviço dispor sobre condições para o exercício desse direito. Isso é indispensável para manter a autonomia do poder local para organizar e prestar os serviços de transporte urbano. Sem essa autonomia, as especificidades de cada caso concreto não poderiam ser

* C D 2 5 7 6 8 2 0 1 6 2 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Lêda Borges - PSDB/GO

Apresentação: 09/12/2025 14:11:01.657 - CDU
PRL 1 CDU => PL 3258/2019

PRL n.1

adequadamente tratadas e haveria degradação da qualidade ou mesmo inviabilização do serviço.

Além disso, a proposta ajusta a Política Nacional de Mobilidade Urbana, incorporando a segurança do usuário como atribuição compartilhada entre todas as esferas de governo. Isso aproxima o tema do planejamento da mobilidade, desde o nível de diretrizes até a implementação concreta dos planos.

Em linha com os pareceres das Comissões anteriores, por questões regimentais, os projetos apensados, que propõem a mesma medida e são, portanto, igualmente meritórios, devem ser rejeitados.

Assim, voto pela APROVAÇÃO do PL nº 3.258, de 2019, e pela REJEIÇÃO dos PL nº 5.193/2020, PL nº 1.330/2022, PL nº 1.784/2022 e PL nº 2.554/2022, apensados.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada LÊDA BORGES
Relatora

2025-22400

* C D 2 5 7 6 8 2 0 1 6 2 0 0 *



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 742 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tel (61) 3215-5742 | dep.ledaborges@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CDU37082016200>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lêda Borges